

Bom dia,

Em atenção ao questionamento apresentado acerca da interpretação do item 8.2.1.4.1 do Termo de Referência/Habilitação, esclarecemos que:

1. O requisito de realização de, no mínimo, 36 (trinta e seis) eventos, no período de 12 (doze) meses, deve ser interpretado como quantitativo global, sendo admitido o somatório de atestados, desde que observadas as distribuições mínimas por porte de público (2 eventos com público superior a 2.000 pessoas; 2 eventos com público superior a 5.000 pessoas; 2 eventos com público superior a 10.000 pessoas; e os demais com público igual ou superior a 300 pessoas). **Correto o entendimento.**

2. Não procede a interpretação de que o edital exija a comprovação de 36 eventos para cada uma das parcelas de maior relevância listadas na tabela do item 8.2.1.4.1 (eventos com público superior a 5.000 pessoas, superior a 10.000 pessoas e eventos com duração superior a 1 dia). **Correto o entendimento do questionamento 1.**

3. As parcelas de maior relevância devem ser interpretadas de forma quantitativa e qualitativa, devendo a licitante comprovar o atendimento às quantidades mínimas previstas nos itens 8.2.1.4.1.1, 8.2.1.4.1.2 e 8.2.1.4.1.3, bem como observar as definições de evento dialogal e coloquial, conforme disposto nos itens 8.2.1.4.1.4 e 8.2.1.4.1.5, tudo dentro do conjunto global dos 36 eventos, admitido o somatório de atestados.

Permanecemos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

NLCC-Núcleo de Licitações Contratos e Convênios

Casa Civil do Estado da Bahia

Tel.: (71)3115-6335/6269